



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc 576/25

Folha: _____

Proc: _____

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento veterinário para animais em situação de abandono, acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Bertioga ou por entidades do terceiro setor conveniadas, que venham a ser adotados, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de acompanhamento veterinário aos animais em situação de abandono, acolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de Bertioga ou por entidades do terceiro setor conveniadas com o Município, que venham a ser adotados.

Art. 2º O acompanhamento veterinário de que trata esta Lei deverá abranger, no mínimo:

- I – vacinação básica;
- II – castração;
- III – avaliação clínica geral;
- IV – demais medidas preventivas ou corretivas que estiverem ao alcance do CCZ, respeitadas suas atribuições e limites de atuação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.425

Data 19 / 11 / 25

Hora 10:07

Funcionário Maria Clara Terto da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 576/25

Art. 3º O CCZ de Bertioga poderá firmar parcerias e convênios com clínicas veterinárias, ONGs e demais entidades da sociedade civil para ampliar e assegurar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O acompanhamento inicial deverá ser realizado antes da adoção, com emissão de relatório veterinário contendo o estado clínico do animal, histórico vacinal e demais informações relevantes.

§1º Os adotantes deverão receber orientação técnica e material informativo sobre como receber um animal novo em casa, incluindo cuidados essenciais de adaptação, alimentação, higiene, socialização e acompanhamento veterinário.

§2º O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) ou a entidade conveniada deverá disponibilizar um guia educativo, com recomendações práticas sobre a continuidade dos cuidados necessários à manutenção da saúde, segurança e bem-estar do animal adotado.

§3º O adotante assinará termo de responsabilidade, comprometendo-se a manter os cuidados adequados, zelar pela saúde do animal e permitir, se necessário, visitas de acompanhamento por agentes da Secretaria de Saúde.

Art. 5º O CCZ e as entidades conveniadas deverão manter registro atualizado de todos os atendimentos veterinários realizados, contendo:

- I – identificação do animal;
- II – data e tipo de atendimento;
- III – nome do médico veterinário responsável;
- IV – nome e endereço do adotante;
- V – eventuais observações sobre o estado de saúde do animal.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc 576/25

Parágrafo único. Esses registros poderão ser fiscalizados a qualquer tempo por agentes da Secretaria de Saúde, visando à garantia do cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo prazos, fluxos de atendimento e a forma de articulação entre o CCZ e as entidades conveniadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de novembro de 2025.

Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pontos 05
Data 5/6/25

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

O abandono de cães e gatos é uma realidade que ainda afeta nosso município, sobrecarregando tanto o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) quanto entidades do terceiro setor que atuam no acolhimento de animais.

Ao incentivar a adoção responsável, é fundamental garantir que os animais entregues às famílias estejam vacinados, castrados e devidamente avaliados clinicamente, reduzindo riscos de doenças, zoonoses e problemas futuros para os adotantes.

Este Projeto de Lei busca, portanto, assegurar um padrão mínimo de atendimento veterinário aos animais adotados via CCZ de Bertioga ou por entidades conveniadas, fortalecendo a proteção animal, a saúde pública e a credibilidade dos processos de adoção em nosso município.

Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto social, que contribui para a redução da superpopulação de animais, evita novos abandonos e promove uma cidade mais justa, saudável e solidária.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,


Elisângela da Silva Pedroso
Vereadora